



Rio Grande do Norte
Gabinete Civil do Governo do Estado

Processo nº 00859014-100.000005/2019-46

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2019-GAC DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO
(SERVIÇOS DE REPROGRAFIA) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO
GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO
ESTADO E A EMPRESA MAQ-LAREM
MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
LTDA, NA FORMA A SEGUIR:**

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, representado neste ato pela sua Secretária-Adjunta **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF/MF nº 355.161.004-53 e Cédula de Identidade RG nº 600105-SSP/RN, residente e domiciliada na Avenida Abel Cabral, nº 2400, Ap. 301, Condomínio Spazio Nimbus, Nova Parnamirim, Município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições de Ordenadora de Despesa, designada através da PORTARIA-SEI Nº 124, de 08 de outubro de 2020, publicada no DOE de 09 de outubro de 2020, expedida pelo Secretário Chefe/GAC.

CONTRATADA: **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2580, Loja 01, Tambaúzinho, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 409385080001-50, representada por sua procuradora **SANDRA CÁSSIA MOURA CAETANO**, brasileira, **estado civil não informado**, gerente de contas, portadora do CPF/MF nº 029.968.754-60 e Cédula de Identidade RG nº 1.751.344-SSP/RN de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justos e avençados celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019-GAC objeto do Processo Administrativo nº **00859014100.000005/2019-46-GAC**, oriundo do Processo nº 98.788/2017-9-SEARH, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-RP/SEARH** da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, nos termos do inciso I, “b” e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em vigor, c/c **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato originário**, aos quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

SPB

S

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Os **CONTRATANTES** concordam a partir deste instrumento, acrescer em **17,41% (dezessete vírgula quarenta e um por cento)** o quantitativo do objeto no que se refere ao ITEM 2 e 4 inicialmente contratado, conforme previsão estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do instrumento ora aditado.

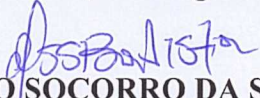
1.2. O acréscimo do quantitativo no objeto contratual da ordem **R\$ 12.019,43** (doze mil, dezenove reais e quarenta e três centavos), acrescido ao valor atual do Contrato **R\$ 83.230,67** (oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) resulta a importância final de **R\$ 95.250,10** (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos) para adimplir as despesas de execução durante a vigência contratual, de acordo com o demonstrativo financeiro apresentado no documento de ID nº **15923250**, e na mesma dotação orçamentária prevista na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 008/2019 (DOE de 23 de maio de 2019), não modificadas pelo Primeiro, Segundo, Terceiro e o presente Quarto Termo Aditivo, formando aqueles e este um todo único e indivisível, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Natal/RN, 25 de agosto de 2022.


MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária Adjunta/GAC
Contratante


SANDRA CÁSSIA MOURA CAETANO
Procuradora Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Direna Ericka Xavier de Macedo
CPF nº 017.200.384-90

02) Alana Ferreira de Albuquerque
CPF nº 032.119.184-55

214/2022	00310174.00029/2022-08	REMO DOS REIS SOARES COM & DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ELETRICO LTDA	20.482.204-1	28.988.412/0001-09	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
215/2022	00310149.000445/2022-16	BENEDITO ARAUJO MARTINS EIRELI	20.411.020-3	20.503.427/0001-10	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
216/2022	00310174.000290/2022-19	AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.609.269-5	32.365.894/0002-90	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
217/2022	00310043.006320/2021-05	W R DE AQUINO TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE FRIOS LTDA	20.213.329-0	09.597.671/0001-56	Art. 831 do RICMS/RN	Procedimentos p/ armazenamento
220/2022	00310043.003387/2022-61	ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS	20.075.713-0	01.296.213/0001-75	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado de Tributação, em Natal, 29 de agosto de 2022.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 173/2022 - SUCADI, DE 29 DE AGOSTO DE 2022
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002383\2022-73- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.548.261-9	JALES LOBATO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PS Nº 80121\2022 - SUCADI
20.245.975-6	ANDRESSA ANDRADE DE MEDEIROS	PS Nº 80153\2022 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 29 de agosto de 2022.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

PROTOCOLO Nº: 326713/2016-3
PAT Nº: 0777/2016-3 - 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

*ACÓRDÃO Nº 0066/2022- CRF

EMENTA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. RECOMPOSIÇÃO DA APURAÇÃO DE ICMS. RELATÓRIO DE REPERCUSSÃO DO USO DE CRÉDITO INDEVIDO APRESENTADO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Autuado pela utilização de créditos indevidos, a Recorrente foi incapaz de ilidir a denúncia, fundamentada em provas robustas e recomposição da apuração do ICMS que através do "Relatório de Repercussão do Uso do Crédito Indevido" demonstrou nitidamente a ocorrência.
2. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPA e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos após a Súmula: 157/19; 07, 15, 20, 36, 40, 46, 50, 57, 60, 66, 68, 73, 75, 77, 85, 102, 109, 113, 114, 117, 118, 122, 128, 129, 133, 135, 136, 144, 147/20; 13, 21, 25, 36, 38, 44, 47, 55, 64, 67, 68, 71, 72, 76, 77, 80, 82, 84, 86, 91, 102, 104, 105, 108, 111, 112, 113, 117, 118, 120, 125, 134, 136/21, 10, 26, 28/22.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dição do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136/21, 10, 13, 14, 19/22.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manter a decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1º grau e julgando o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 29 de agosto de 2022
Djair da Silva Teixeira
Secretário.
*Acórdão republicado por incorreção no nome do recorrente e no número do PAT, publicado no DOE nº 15249, de 23.08.2022.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 593/2022-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e:
Considerando o conjunto probatório carreado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2018, instaurado por força da Portaria nº 158/2018-GS/SEJUC, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.144, em 05 de abril de 2018;
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2018, por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 536/2021 - GS/SEAP;
Considerando a Decisão de Id. nº 15819834 proferida nos autos do processo nº 06010011.000954/2020-11;
R E S O L V E:
Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e tendo como suplente o servidor RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.
Art. 2º. APLICAR ao servidor REGINALDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 169.340-9 a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, com afastamento do serviço, nos termos do art. 56, III, X, XIV e art. 57, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 566/2016, c/c o art. 129, II, III e IX da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, além de subsidiariamente o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 9º, I, da Lei nº 8.429/92.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 25 de Agosto de 2022.
Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil da Governadora do Estado

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019- GAC. Processo nº 00859014-100.000005/2019-46-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governo do Estado e a Empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda. Objeto: acrescer em 17,41 % (dezessete virgula quarenta e um por cento) o quantitativo do objeto no que se refere aos itens 2 e 4 inicialmente contratados, conforme previsão estabelecida na Cláusula Décima Segunda do instrumento ora aditado. O acréscimo do quantitativo no objeto contratual da ordem R\$ 12.019,43 (doze mil, dezenove reais e quarenta e três centavos), acrescido ao valor atual do Contrato R\$ 83.230,67 (oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) resulta a importância final de R\$ 95.250,10 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos) para adimplir as despesas de execução durante a vigência contratual, de acordo com o demonstrativo financeiro apresentado no documento de ID nº 15923250, e na mesma dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato primitivo. Dotação Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04 122 0100 205201 - Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subitem de Despesa 07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Fundamento Legal: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Sandra Cássia Moura Caetano e testemunhas. Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária-Adjunta do Gabinete Civil.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 04010027.001478/2022-78
CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN.
CNPJ: 08.314.874/0001-25
CONTRATADA: SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 22.555.396/0001-76
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Cessão da Licença de Uso e a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos softwares contábil e fiscal, parte integrante e inseparável deste contrato, cujo a licença de uso é concedida pela CEDENTE a CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATADA de acordo com as condições a seguir especificadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 33.90.40; Sub Elemento de Despesa: 33.90.40.03; Fonte de Recurso: 250; Valor da Despesa: R\$ 6.697,25 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES: Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:
FORTES CONTÁBIL (MANUTENÇÃO MENSAL): R\$ 1.107,50 (um mil cento e sete reais e cinquenta centavos) - Para 04 (quatro) usuários
FORTES FISCAL (MANUTENÇÃO MENSAL): R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - Para 01 (um) usuário
TOTAL MENSAL: R\$ 1.557,50 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
O valor global estimado é de R\$ 6.697,25 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.557,50 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, conforme proposta enviada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes assinam o presente contrato, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 25 de agosto de 2022.
Pelas partes assinam: O Sr. JONNY ARAÚJO DA COSTA, Diretor Presidente e o Sr. JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro pela parte CONTRATANTE e a Sra. SUNNY CHAVES MAIA DE SOUSA CRISÓSTOMO, Diretora pela parte CONTRATADA.